



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 3652-1780

PREGÃO ELETRÔNICO 02/2018
REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2791/2018

Licitação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte de acordo com a lei complementar 123/2006 e alterações posteriores.

REQUERENTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIA

ASSUNTO:

Aquisição de equipamentos e materiais de informática, pelo Sistema de Registro de Preços.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 3652-1780

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 02/2018

Processo nº 2791/2018

OBJETO: AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE INFORMÁTICA, EM ATENDIMENTO À CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

INÍCIO DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 09:00h do dia 11/09/2018

LIMITE PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 09:30 do dia 24/09/2018

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 09:31min.do dia 24/09/2018

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA: 15:00 do dia 24/09/2018

LOCAL: Prefeitura de Butiá, no seguinte endereço eletrônico:

www.pregaoonlinebanrisul.com.br ou www.butia.rs.leg.br

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo serão observados o horário de Brasília (DF)

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço total por item.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Em até 15 (quinze) dias após a entrega.

Butiá, 05 de setembro de 2018.

**SOLANGE TERESINHA DIAS DOS SANTOS
Pregoeira**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 3652-1780

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2018

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – DECRETO MUNICIPAL Nº 003/2010

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2791/2018

OBJETO: Aquisição de equipamentos e materiais de informática, em atendimento à Câmara Municipal de Vereadores de Butiá.

Licitação para participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte de acordo com a lei complementar 123/2006 e alterações posteriores.

A Câmara de Vereadores de Butiá torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, regido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 105/2006, de 19 de setembro de 2006, e subsidiariamente pela Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993, para **Aquisição de equipamentos e materiais de informática**, conforme especificações descritas no **Termo de Referência (Anexo I)**, o qual passa a ser parte integrante do presente Edital, devendo ser observadas as seguintes disposições:

1. CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

- 1.1 Poderão participar todas as pessoas jurídicas **do ramo pertinente ao objeto licitado**, cadastradas e habilitadas junto à Seção de Cadastro da CECOM-Central de Compras do Estado do Rio Grande do Sul, e que atenderem a todas as exigências estabelecidas no presente edital.
- 1.2 **Somente poderão participar do certame as empresas enquadradas como microempresas ou empresas de pequeno porte;**

2. CREDENCIAMENTO

2.1. O credenciamento dos Licitantes dar-se-á pelas atribuições de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível para acesso ao sistema obtidos junto à Seção de Cadastro da Central de Compras do Estado do Rio Grande do Sul – CECOM, de acordo com a *Instrução Normativa n.º 002/2004* daquele órgão.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 3652-1780

2.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema (CECOM) implica a responsabilidade legal do Licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

2.3. O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à Câmara de Vereadores de Butiá, à CECOM, à PROCERGS ou ao BANRISUL responsabilidade por eventuais danos causados por uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.4. A perda da senha ou quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente à Seção de Cadastro da CECOM, para imediato bloqueio de acesso.

3. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

3.1. DECLARAÇÃO de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, nos termos do art. 4º, inciso VII, da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, conforme sugere-se no modelo do anexo II;

3.1. DECLARAÇÃO de Idoneidade, conforme sugere-se no modelo do anexo IV, **caso não conste no Certificado de Fornecedor do Estado.**

3.2. DECLARAÇÃO de que cumpre o disposto no inciso **XXXIII do art. 7º** da Constituição Federal, conforme modelo no anexo V, **caso não conste no Certificado de Fornecedor do Estado,** podendo ainda ser substituída pela **CERTIDÃO da DRT (Delegacia Regional do Trabalho)**;

3.3. CERTIDÃO simplificada ou cópia do enquadramento em Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, autenticada pela Junta Comercial, quando for o caso, podendo ser substituída por Declaração de Enquadramento como ME/EPP, assinada por contador ou técnico contábil, conforme sugere-se no modelo do anexo VI;

3.4. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica **(CNPJ)**;

3.5. CERTIDÃO Negativa conjunta de débitos relativos aos Tributos Federais e à dívida ativa da união.

3.6. CERTIDÃO de Regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante.

3.7. CERTIDÃO de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio do licitante.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 3652-1780

3.8. CERTIFICADO de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, fornecido pela Caixa Econômica Federal.

3.9. CERTIDÃO Negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da licitante;

3.10. CERTIDÃO Negativa de débitos trabalhistas, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho CNDT;

3.11. Contrato Social, Estatuto de Constituição da empresa ou Comprovante de firma individual (requerimento de empresário).

3.12. PROPOSTA contendo a descrição do objeto, os valores unitários e totais em moeda nacional, conforme os lances aceitos na sessão de pregão.

4. HABILITAÇÃO

4.1. Para fins de habilitação, o autor da melhor proposta deverá encaminhar no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da última sessão do Pregão, toda a documentação, bem como a proposta atualizada via original ou cópia autenticada.

4.2. Os documentos solicitados deverão ser apresentados em cópia autenticada por cartório competente, por servidor da Administração Municipal, publicação em órgão da Imprensa Oficial ou com original para que se proceda à autenticação.

5. PROPOSTA

5.1. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras a sua proposta e lances.

5.2. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante de inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.3. A **Proposta de Preço** deverá consignar expressamente, os **valores unitários e totais** de cada item, em moeda nacional. Nos preços deverão estar contempladas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, toda e qualquer despesa que venha a incidir sobre o preço do bem.

5.4. Na fase de lances, será considerado o **valor total do item**;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 3652-1780

5.7. A validade da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

5.8. As propostas deverão atender integralmente o **Termo de Referência** (Anexo I) deste Edital.

5.9. Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes nos preços totais ofertados até, no máximo, **duas casas decimais** após a vírgula.

5.10. Caso o lote se encerre com mais de 2 (duas) casas decimais, será negociado com o vencedor a redução do valor para fins de arredondamento nas condições exigidas. Caso não haja possibilidade de redução o lance será desclassificado e convocado o 2º classificado e assim sucessivamente.

5.11. Somente após ser resolvido a questão das casas decimais, será convocada as micro empresas ou empresas de pequeno porte para efetuar lance caso tenham interesse;

6. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

6.1. No dia e hora indicados no preâmbulo deste Edital, o Pregoeiro abrirá a sessão pública, com a divulgação das propostas de preço recebidas, as quais devem estar em perfeita consonância com o **Termo de Referência - Anexo I**, deste Edital.

6.2. Incumbirá aos Licitantes o acompanhamento das operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão e a responsabilidade pelos ônus decorrentes da perda de negócios pela inobservância das mensagens emitidas pelo sistema ou em razão de desconexão.

6.3. Os Licitantes deverão manter a impessoalidade, não se identificando, sob pena de serem excluídos do certame pelo Pregoeiro.

6.4 Será considerada aceitável a proposta que:

- a) atenda a todos os termos deste Edital;
- b) contenha preço compatível com os praticados no mercado.

6.4.1 Constatada a existência de proposta(s) inexecutável (eis) o Pregoeiro poderá excluir o Licitante da etapa de lances.

6.5. Os participantes deverão declarar na proposta eletrônica, em campo próprio, quando do envio da proposta inicial, que estão enquadradas como Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, exceto para participação de item(s) aberto(s) a todas as categorias (se houver expresso no edital);



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 3652-1780

6.6. A ausência do documento exigido no item 3.6 resultará na inabilitação do participante tendo em vista a presente licitação ser para participação exclusiva para Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte;

6.7. Aberta à etapa competitiva, os Licitantes poderão encaminhar lance exclusivamente por meio do provedor eletrônico.

6.8. Os Licitantes poderão, durante o horário fixado para recebimento de lances, oferecerem lances sucessivos, com valores inferiores ao último lance registrado no sistema.

6.9. Não serão aceitos dois ou mais lances do mesmo valor, prevalecendo o lance recebido e registrado em primeiro lugar pelo provedor.

6.10. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.

6.11. A etapa de lances será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá o período de tempo de **até 30 (trinta) minutos**, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.12 A sessão pública do Pregão só estará concluída após declarados os vencedores do certame e encerrado o prazo para manifestação de intenção de interposição de recurso, cabendo aos Licitantes manterem-se conectados ao sistema até o final desta etapa.

6.13. Em havendo desconexão entre o Pregoeiro e os demais Licitantes por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

6.14. Quando houver desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa de lances e o sistema permanecer acessível aos Licitantes para recepção dos lances, quando possível à retomada do certame pelo Pregoeiro os atos até então praticados serão considerados válidos.

6.15. O Pregoeiro poderá suspender, cancelar ou reabrir a sessão pública a qualquer momento.

6.16. O Pregoeiro anunciará o Licitante de melhor lance, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão acerca da aceitação do lance de menor valor.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 3652-1780

6.17. Em até 03 (três) dias úteis, contados a partir da última sessão do pregão, o Licitante deverá encaminhar os originais da documentação, bem como da proposta, devidamente assinada pelo representante legal, no seguinte endereço:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

Setor de Licitações

a/c Pregoeiro(a)

Rua do Comércio, 590 – CEP 96.750-000

Butiá / RS

6.19. Em sendo habilitado, o Licitante será considerado vencedor.

7- PRAZO, FORMA DE PAGAMENTO, TRANSPORTE E ENTREGA:

7.1. Os materiais ora licitados deverão ser entregues em 10 (dez) dias após a solicitação na sede da Câmara de Vereadores de Butiá, sem que haja qualquer despesa adicional;

7.1.1. Caso ocorra atraso, poderá ser solicitado pela Contratada prorrogação do prazo, desde que haja justificativa aceita pelo Contratante;

7.2. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a entrega dos mesmos.

7.3. O transporte deverá obedecer a critérios de modo a não afetar a identidade, qualidade, integridade dos mesmos.

7.4. Prazo de garantia não deverá ser inferior a 06 (seis) meses.

7.5. Os preços serão fixos e irrevogáveis.

7.6. A empresa deverá fornecer em sua proposta o código da Agência Bancária e número da conta corrente bem como o CNPJ/CPF do Titular da conta Bancária que deverá ser o mesmo que firmará o contrato, para que sejam efetuados os pagamentos dos produtos/serviços contratados através de transferência eletrônica, por meio da rede bancária local (Banco do Brasil, Banrisul e Caixa Econômica Federal);

7.7. Eventuais despesas com tarifas bancárias decorrentes do pagamento serão de responsabilidade da empresa vencedora.

7.8. O Contratante poderá proceder à retenção do INSS, ISS e IRRF, quando for o caso, nos termos da legislação em vigor, devendo, para tanto, a licitante vencedora discriminar na NOTA FISCAL/FATURA o valor correspondente aos referidos tributos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 3652-1780

8. PENALIDADES:

8.1 A licitante vencedora sujeitar-se-á às seguintes penalidades, as quais poderão ser aplicadas na forma do art. 86 e seguintes da Lei 8.666/93.

I - Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim consideradas as sanáveis e as que não se enquadrarem nos dispositivos abaixo.

II - Multa

a) multa de 0,5% por dia de atraso limitado este a 15 (quinze) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

b) multa de 15% por inexecução parcial do contrato;

c) multa de 20% por inexecução total do contrato.

Parágrafo Primeiro: As multas serão calculadas sobre o valor total do produto licitado, do contrato ou do saldo devedor.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Primeiro : As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Segundo: A sanções estabelecidas nos incisos III e IV dessa cláusula é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

8.2. A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do Contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor, que venham a ser causados ao erário público, e/ou rescisão.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 3652-1780

8.3. A licitante vencedora que, chamada assinar o Contrato, não comparecer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado para o fornecimento objeto da presente licitação, podendo o Contratante, convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, ficando a licitante sujeita às penalidades previstas neste item.

9. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1. Decairá do direito de impugnação dos termos do Edital de Pregão aquele que não se manifestar em até 02 (dois) dias úteis anteriores a data prevista para a abertura da sessão do Pregão, apontando as falhas e irregularidades que o viciaram.

9.2. Dos demais atos relacionados com o Pregão, ao final da sessão pública, qualquer Licitante poderá manifestar imediatamente a intenção de recorrer, expondo a síntese de suas razões, em formulário eletrônico específico, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais Licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

9.3. A falta de manifestação, conforme acima especificado, importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação, pelo Pregoeiro, do objeto ao vencedor.

9.4. Não serão aceitos como recursos às alegações que não se relacionem às razões indicadas pelo Licitante recorrente na sessão pública.

9.5. O recurso contra decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo, e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.6. Os autos deste Processo permanecerão franqueados aos interessados, junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Butiá, Rua do Comércio, 566.

9.7. A apresentação de impugnação ou recurso, após o prazo estipulado no subitem 9.1 e 9.2, receberá tratamento de mera informação.

9.8. O recurso e/ou impugnação deverá ser encaminhado ao Chefe do Executivo e estar devidamente firmado pelo representante legal ou procurador, este, com procuração constando poderes específicos e com o devido reconhecimento de firma.

10 - HOMOLOGAÇÃO:

10.1. Decorridas as fases anteriores, o processo será submetido à autoridade superior para homologação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 3652-1780

10.2. Homologado, pelo Prefeito Municipal, o resultado classificatório e os preços serão registrados no Sistema de Registro de Preços, onde poderá ser convocado, quando necessário, à celebração das contratações decorrentes, mediante emissão de Autorização de Fornecimento, durante o período de sua vigência (12 meses a contar da assinatura da ata de RP)) e nas condições deste edital.

10.3. A existência de registro de preços não obriga a Câmara de Vereadores a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada preferência ao beneficiário do registro, em igualdade de condições.

10.4. Homologado o resultado da licitação, será respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para assinatura da Ata de Registro de Preços que, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

10.5. A contratação com os fornecedores registrados, após a indicação pelo órgão gerenciador do Registro de Preços, será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de instrumento contratual ou emissão prévia de nota de empenho de despesa.

11 – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

11.1. A Minuta de Ata de Registro de Preços, a ser assinada com a(s) empresa(s) participante(s) da licitação encontra-se anexa ao processo, fazendo parte integrante do mesmo.

11.2. Na Ata de Registro de Preços estão definidos, entre outros, os critérios para atualização dos preços registrados e as penalidades em caso de inexecução total ou parcial da mesma ou da ordem de fornecimento.

11.3. A critério e conveniência da Câmara de Vereadores, **a(s) empresa(s) poderá(ão) ser convocada(s) a assinar a contrato de fornecimento, resultante da Ata de Registro de Preços**, dentro do prazo determinado de 05 (cinco) dias úteis.

11.4. Decorrido o prazo mencionado no item anterior e o não comparecendo do licitante convocado para a assinatura do contrato, será ele havido como desistente, ficando sujeito às sanções, aplicáveis isolada ou conjuntamente, conforme item 11 deste Edital.

10.5 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 3652-1780

10.6 A(s) empresa(s) participante(s) fica(m) obrigada(s) a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas, os acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total registrado.

11. DO CONTROLE E ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

11.1 A Câmara de Vereadores realizará durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, pesquisas periódicas de preços, com a finalidade de obter os valores praticados no mercado para os itens objeto da presente licitação.

11.2 O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

11.3 Quando os preços inicialmente registrados, por motivo superveniente, tornarem-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá convocar o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado.

11.4 Caso a negociação seja frustrada, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, cabendo a Câmara de Vereadores convocar os demais fornecedores, visando a igual oportunidade de negociação.

11.5 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

11.5.1 liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

11.5.2 convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

11.6 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

11.7 O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

11.7.1 descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

11.7.2 não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e

11.7.3 tiver presentes razões de interesse público.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 3652-1780

11.8 O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

11.9 O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.

11.10. Os preços constantes do Sistema de registro de preços poderão ser deduzidos por força de reequilíbrio econômico financeiro, desde que devidamente comprovados pela Contratada;

12. DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1. As dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do Edital deverão ser dirigidas por escrito ao Pregoeiro, através do e-mail pregao_butia@yahoo.com.br, com antecedência mínima de 02 (dois) dias da data marcada para a abertura da sessão pública.

12.2. Nenhuma indenização será devida ao Licitante pela apresentação de documentação ou proposta relativa a esta Licitação.

12.3. Os Licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

12.4. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará o afastamento do Licitante, desde que, seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

12.5. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os Licitantes, desde que, não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

12.6. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos Licitantes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação em jornal local e/ou de circulação regional.

12.7. É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ela superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

12.8. Havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal** da **Microempresa** ou **Empresa de Pequeno Porte** estas não serão inabilitadas, podendo participar do certame licitatório, onde será aberto prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do momento em que o proponente for declarado vencedor do certame,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 3652-1780

para apresentar a regularização da restrição. Este prazo poderá ser prorrogado, por igual período, a critério da Administração.

12.9. A não regularização da documentação no prazo previsto do item 10.9.2 implicará em decadência ao direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação para a adjudicação do objeto, assinatura do contrato (quando for o caso) ou revogar a licitação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93.

12.10. A Câmara de Vereadores adjudicará o objeto desta Licitação a **um ou mais Proponentes**, reservando-se, entretanto, o direito de contratar parcialmente o objeto, sem que advenha disto, direito a qualquer reivindicação ou indenização.

12.11. A apresentação da proposta será a evidência de que o Licitante examinou e aceitou completamente as normas desta Licitação, e que obteve todos os esclarecimentos satisfatórios à sua confecção, inclusive referente às normas, instruções e regulamentos necessários e que concorda com a posterior ata de registro de preços.

Butiá, 05 de setembro de 2018.

LEONARDO MONTENEGRO
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 3652-1780
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2018

Processo nº 2791/2018

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO/PARTICIPAÇÃO

1.1 - O objeto da presente licitação é a Aquisição de equipamentos e materiais de informática para a Câmara Municipal de Vereadores de Butiá.

1.2 - Somente poderão participar as empresas comprovadamente enquadradas como ME/EPP através da apresentação do documento exigido no edital.

2 - Prazo de entrega/pagamento: Os materiais ora licitados deverão ser entregues em aproximadamente 10 (dez) dias imediatamente após a solicitação da Câmara de Vereadores, sem que haja qualquer despesa adicional; Caso ocorra atraso, deverá ser solicitado prorrogação de prazo com a devida justificativa, caso contrário será cobrado multa de 1% por cada dia de atraso, sobre o valor total que a empresa foi vencedora. O pagamento será efetuado 15 (quinze) dias após a entrega dos mesmos.

2 - Especificações e Quantidades:

Item	Qtd mín.	Qtd max.	Descrição	MÉDIA UNIT.	MÉDIA TOTAL
1	01	20	COMPUTADOR – processador de 4 núcleos, com memória cache de até 8mb e clock de 3,06 GHz, com arquitetura de 45ns e soquete LGA 1366 com cooler ou superior; placa-mãe compatível com o processador descrito anteriormente, com rede onboard de 10/100/1000, 6 interfaces SATA , 8 portas USB, 1ou mais portas E-sata, vídeo hdmi e som onboard; memória de 8gb DDR4; HD de 500 gb SATA2 de 32mb com 7200rpm SATA ou superior; leitor de cartões de memória; gabinete ; fonte de alimentação de 500W reais; monitor led 18'5 widescrean; kit teclado com fio USB 2.0 ABNT e mouse com fio USB 2.0 - Óptico; Sistema Operacional Microsoft Windows 7 PRO 64bits OEM em português; Obs: Cor predominante do equipamento deverá ser preto.	3.256,98	65.139,60
2	01	10	HD Externo – 2 Tb, SATA2, 7200rpm, USB e E-sata.	592,00	5.920,00
3	01	30	Teclado – sem fio USB 2.0 ABNT	73,50	2.205,00
4	01	30	Mouse – sem fio USB 2.0 - Óptico.	53,50	1.605,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 3652-1780

5	01	30	Fonte de alimentação – 500w reais	227,98	6.839,40
6	01	30	Nobreak – 1200 va	556,33	16.689,90
7	01	02	Impressora de Etiquetas – para impressão em etiquetas tamanho 29mm x 62mm	1.482,67	2.965,34
8	01	10	Roteador Wireless - com check-in no Facebook - Hotspot	263,48	2.634,80
9	01	06	Toner – Impressora Laserjet CM1312 MFP Original – Preto	436,33	2.617,98
10	01	06	Toner – Impressora Laserjet CM1312 MFP Original – Ciano	429,33	2.575,98
11	01	06	Toner – Impressora Laserjet CM1312 MFP Original – Magenta	429,33	2.575,98
12	01	06	Toner – Impressora Laserjet CM1312 MFP Original - Amarelo	429,33	2.575,98
13	01	03	Tinta - Impressora Epson L380 Original – Preto 140 ml	83,00	249,00
14	01	06	Tinta - Impressora Epson L380 Original – Ciano 70 ml	73,25	439,50
15	01	06	Tinta - Impressora Epson L380 Original – Amarelo 70 ml	73,25	439,50
16	01	06	Tinta - Impressora Epson L380 Original – Magenta 70 ml	73,25	439,50
17	01	05	Cartão de Memória - SD 64gb	219,63	1.098,15
18	01	10	Carregador de Notebook - Universal	133,00	1.330,00

Butiá05 de setembro de 2018.

LEONARDO MONTENEGRO
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 3652-1780
ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA

**À CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
PREGOEIRO(A) E EQUIPE DE APOIO
PREGÃO ELETRÔNICO 02/2018 – REGISTRO DE PREÇOS**

Prezados Senhores:

_____(RAZÃO SOCIAL)_____, inscrita no CNPJ nº _____(Nº DO CNPJ)_____, telefone _____(Nº DO TELEFONE)_____, com sede na cidade de _____(NOME DA CIDADE)_____, na _____(NOME DA RUA OU AVENIDA)_____, CEP: _____(Nº DO CEP)_____ neste ato representada pelo Sr. _____(NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL DA EMPRESA)_____ abaixo assinado propõe a Câmara de Vereadores de Butiá, o fornecimento de material de expediente, em conformidade com o edital e o termo de referência do Pregão Eletrônico nº 02/2018 e conforme quadro abaixo:

Item	Qtd mín.	Qtd max.	Descrição	MÉDIA UNIT.	MÉDIA TOTAL
1	01	20	COMPUTADOR – processador de 4 núcleos, com memória cache de até 8mb e clock de 3,06 GHz, com arquitetura de 45ns e soquete LGA 1366 com cooler ou superior; placa-mãe compatível com o processador descrito anteriormente, com rede onboard de 10/100/1000, 6 interfaces SATA , 8 portas USB, 1ou mais portas E-sata, vídeo hdmi e som onboard; memória de 8gb DDR4; HD de 500 gb SATA2 de 32mb com 7200rpm SATA ou superior; leitor de cartões de memória; gabinete ; fonte de alimentação de 500W reais; monitor led 18'5 widescrean; kit teclado com fio USB 2.0 ABNT e mouse com fio USB 2.0 - Óptico; Sistema Operacional Microsoft Windows 7 PRO 64bits OEM em português; Obs: Cor predominante do equipamento deverá ser preto.		
2	01	10	HD Externo – 2 Tb, SATA2, 7200rpm, USB e E-sata.		
3	01	30	Teclado – sem fio USB 2.0 ABNT		
4	01	30	Mouse – sem fio USB 2.0 - Óptico.		
5	01	30	Fonte de alimentação – 500w reais		
6	01	30	Nobreak – 1200 va		



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 3652-1780

7	01	02	Impressora de Etiquetas – para impressão em etiquetas tamanho 29mm x 62mm		
8	01	10	Roteador Wireless - com check-in no Facebook - Hotspot		
9	01	06	Toner – Impressora Laserjet CM1312 MFP Original – Preto		
10	01	06	Toner – Impressora Laserjet CM1312 MFP Original – Ciano		
11	01	06	Toner – Impressora Laserjet CM1312 MFP Original – Magenta		
12	01	06	Toner – Impressora Laserjet CM1312 MFP Original - Amarelo		
13	01	03	Tinta - Impressora Epson L380 Original – Preto 140 ml		
14	01	06	Tinta - Impressora Epson L380 Original – Ciano 70 ml		
15	01	06	Tinta - Impressora Epson L380 Original – Amarelo 70 ml		
16	01	06	Tinta - Impressora Epson L380 Original – Magenta 70 ml		
17	01	05	Cartão de Memória - SD 64gb		
18	01	10	Carregador de Notebook - Universal		

Prazo de fornecimento: 12 (doze) meses

Prazo de entrega: 10 (dez) dias, a contar do recebimento da ordem de início.

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias

Dados Bancários: Conta nº _____, agência _____.

Cidade e data: _____

Nome e assinatura do Proprietário, Sócio ou Responsável Legal da Licitante



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 3652-1780

PREGÃO ELETRÔNICO Nº02/2018

ANEXO III

DECLARAÇÃO

A empresa _____, através de seu representante legal, Sr.(a) _____, CPF _____ (cargo na empresa: Diretor ou Sócio-Gerente). **DECLARA**, para fins de direito, na qualidade de **PROPONENTE** da Licitação instaurada pelo **MUNICÍPIO DE BUTIÁ**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 02/2018**, **que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, nos termos do art. 4º, inciso VII, da Lei nº 10.520, de 17/07/2002.**

Por ser a expressão da verdade, firma a presente.

..... de de 2018.

**ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL ACIMA QUALIFICADO E
CARIMBO DA EMPRESA**

(Se PROCURADOR, anexar cópia da PROCURAÇÃO autenticada ou com o original para que se proceda à autenticação)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 3652-1780

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2018

ANEXO IV

DECLARAÇÃO

A empresa _____, através de seu representante legal, Sr.(a) _____, CPF _____ (cargo na empresa: Diretor ou Sócio-Gerente).

DECLARA, para fins de direito, na qualidade de **PROPONENTE** da Licitação instaurada pelo **MUNICÍPIO DE BUTIÁ**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº 02/2018**, que não foi declarada **INIDÔNEA** para licitar com o **PODER PÚBLICO** em qualquer de suas esferas.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente.

..... de de 2018.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL ACIMA QUALIFICADO E CARIMBO DA EMPRESA

(Se PROCURADOR, anexar cópia da PROCURAÇÃO autenticada ou com o original para que se proceda à autenticação)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 3652-1780

PREGÃO ELETRÔNICO nº 02/2018

ANEXO V

DECLARAÇÃO

A empresa _____, através de seu representante legal, Sr.(a) _____, CPF _____, (cargo na empresa: Diretor ou Sócio-Gerente), _____ **DECLARA**, para fins de direito, na qualidade de PROPONENTE da Licitação instaurada pelo MUNICÍPIO DE BUTIÁ, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº 02/2018**, que não possui em seus quadros pessoa menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega pessoas menores de dezesseis anos, conforme o Art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente.

..... de de 2018.

**ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL ACIMA QUALIFICADO E
CARIMBO DA EMPRESA**

(Se PROCURADOR, anexar cópia da PROCURAÇÃO autenticada ou com o original para que se proceda à autenticação)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 3652-1780

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2018

ANEXO VI

DECLARAÇÃO

_____, (RAZÃO SOCIAL) _____, inscrita no CNPJ nº _____ (CNPJ) _____, através de seu representante legal, Sr.(a) _____ (NOME DO REPRESENTANTE LEGAL) _____, CPF _____ (Nº DO CPF) _____, DECLARA, para fins de direito, na qualidade de PROPONENTE da Licitação instaurada pelo MUNICÍPIO DE BUTIÁ, na modalidade Pregão Eletrônico nº ____/2018, que enquadra-se na categoria: _____ (MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU COOPERATIVA BENEFICIADA PELA LEI 11.488/2007) _____ e que não se inclui no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente.

Cidade e Data

Assinatura do Proprietário, Sócio ou Representante Legal da licitante

Assinatura do contador ou técnico contábil da licitante



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 3652-1780
ANEXO VII - MINUTA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2018.

A CÂMARA DE VEREADORES DE BUTIÁ, com sede à rua do Comércio, 610 – Butiá/RS, inscrito no CNPJ nº, representado neste ato pelo Presidente, Sr....., nos termos do art. 15 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão nº ____/2018, para REGISTRO DE PREÇOS, por deliberação do Pregoeiro e Equipe de Apoio, homologada em _____, resolve REGISTRAR OS PREÇOS das empresas com preços mais vantajosos, por item, observadas as condições do Edital e os itens que seguem:

EMPRESA/CNPJ	ITEM	QTD.	UNID.	DESCRIÇÃO	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL

1 – OBJETO, PREÇO E CONDIÇÕES

1.1 - O objeto da presente ata é o **Registro de Preços** para futuras aquisições de equipamentos e materiais de informática para a Câmara Municipal de Vereadores de Butiá.

1.2 - A existência de preços registrados **não obriga a Administração a firmar as contratações que dele poderão advir**, facultando-se a realização específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições, conforme Art. 15, § 4º da Lei 8.666/93.

1.4 – **A empresa vencedora assume a responsabilidade de fornecimento, mediante assinatura da presente ata de registro de preços, bem como todas as condições constantes no edital do pregão nº ____/2018 e seus anexos;**

2 - DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

2.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias, contados a partir da entrega dos produtos, depositados na conta indicada pela empresa, mediante a apresentação das Notas Fiscais e o pedido de pagamento pelo Núcleo de Material desta Prefeitura.

Parágrafo único: Eventuais despesas com Tarifas Bancárias decorrentes do pagamento serão de responsabilidade da CONTRATADA.

2.2 – Além da nota fiscal e/ou fatura do(s) produto(s) entregue(s), a(s) empresa(s) deverá(ão) apresentar e manter atualizados (durante a validade do registro) os seguintes documentos:

a) Certidão de Regularidade relativa à Seguridade Social, emitida pelo órgão competente;

b) Certificado de Regularidade de Situação do FGTS;

c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, Federal e Municipal, relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 3652-1780

3 – DOS PRAZOS

3.1 – A presente ata de registro de preços tem validade de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, vedada a sua prorrogação;

4 – DO CONTRATO

4.1 – Para consecução dos fornecimentos dos produtos registrados nessa ata serão celebrados contratos específicos com as empresas, com posteriores solicitações;

5 – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1 - A CONTRATADA deverá fornecer, quando solicitado, a(s) quantidade solicitada(s) pela Câmara Municipal de Vereadores, não podendo, portanto, estipular o fornecimento de quantidades mínimas ou máximas.

5.2 - A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento e entrega dos produtos nos locais determinados pela CONTRATANTE, sem que haja qualquer custo adicional, devendo a mesma cumprir com todas as exigências constante no edital do Pregão que deu origem a presente ata;

5.1 - Os produtos a serem entregues e que porventura forem rejeitados, por estarem em desacordo com as especificações ou condições exigidas no contrato deverão ser substituídos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, mesmo que a constatação de irregularidade seja posterior à entrega;

5.2 - A recusa injustificada da Contratada em atender à substituição levará à aplicação das sanções previstas na presente ata;

6 – CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 – O registro de determinado preço poderá ser cancelado, nas seguintes hipóteses:

- a)** quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes dessa ata de registro de preços;
- b)** quando o fornecedor não assinar o contrato quando convocado para tal, sem justificativa aceitável;
- c)** quando o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado se esse se tornar superior ao praticado no mercado;
- d)** quando o fornecedor solicitar o cancelamento por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta ata de registro de preços por fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior;

6.2 – A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nas alíneas “a)” a “e)”, será formalizado em processo próprio e comunicada por correspondência, com aviso de recebimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

6.3 – No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, considerando-se, assim, para todos efeitos, cancelado o preço registrado.

7 – DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA DE VEREADORES

7.1 – A Câmara de Vereadores de se obriga a efetuar o pagamento, de acordo com o disposto na Cláusula II, item 2.1 e 2.2.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 3652-1780

8 – DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

8.1 - Serão de inteira responsabilidade da empresa, os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, isentando a Câmara de Vereadores de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda.

8.2 – A empresa assume o compromisso formal de executar todas as tarefas, objeto da presente ata, com perfeição e acuidade.

8.3 - Deverá a empresa manter atualizados os pagamentos decorrentes da contratação (quando ocorrer), como salário de empregados e quaisquer outros, ficando a cargo da mesma a responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, e por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhe asseguram.

8.4 – A empresa será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Contratante, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.

8.5 - Deverão ser prestados pela empresa, todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara de Vereadores, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

8.6 - No valor registrado estão incluídas todas as despesas de fretes, taxas, impostos e seguros, bem como quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o produto.

8.7 – A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas, os acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total registrado.

9. DAS PENALIDADES

9.1 Caso haja inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços ou do Contrato, a Câmara de Vereadores poderá, garantida a defesa prévia, aplicar as sanções previstas na Lei n.º 8.666/93 e alterações, consubstanciadas com as sanções previstas na Lei Federal n.º 10.520 de 17/07/2002.

9.2 As penalidades serão:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

9.3 Será garantido ao licitante, o direito prévio da citação e da ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contra quaisquer das situações acima previstas.

9.4 Essas penalidades serão aplicadas a critério da Câmara de Vereadores, e, sempre que aplicadas, serão devidamente registradas.

9.5 Serão aplicadas as penalidades:

9.3.1 quando houver recusa injustificada da empresa em assinar a Ata de Registro de Preços, ou não assiná-la dentro do prazo estabelecido pela Câmara de Vereadores;

9.3.2 sempre que verificadas pequenas irregularidades;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ

Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 3652-1780

9.3.3 quando houver atraso injustificado no fornecimento, entrega solicitado(s) e/ou execução do(s) serviço(s) por culpa da empresa;

9.3.4 quando não corrigir deficiência apresentada no(s) material(ais) entregue(s) e/ou no(s) serviço(s) executado(s);

9.3.5 quando houver descumprimento das cláusulas constantes na Ata de Registro de Preços ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente.

9.6 Para o caso previsto no subitem 9.3.1 será aplicada uma multa de 1% sobre o valor total homologado para a Empresa.

9.7 Para o caso previsto no subitem 9.3.2 será aplicada uma multa de 0,2% sobre o valor total registrado para a Empresa.

9.8 A advertência por escrito será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, sempre que se verificarem pequenas irregularidades (subitem 9.3.2). A sua reiteração demandará a aplicação de pena mais elevada, a critério da Câmara de Vereadores.

9.9 A multa será de 0,2% por dia de atraso, incidente sobre o valor total registrado para a empresa, para o caso previsto no item 9.3.3, limitado ao prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

9.10 Para os casos previstos no subitem 9.3.4 será aplicada a multa de 100% sobre o valor do item mal executado.

9.11 Para os casos previstos no subitem 9.3.5 será aplicada a multa de 15% sobre o valor total registrado para a empresa.

9.12 A multa prevista nos itens anteriores não impede que a Câmara de Vereadores rescinda unilateralmente a Ata de Registro de Preços e aplique as outras sanções previstas na lei.

9.13 A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Câmara de Vereadores ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

9.14 A suspensão temporária de contratar com a Administração Municipal ou declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública será aplicada nos casos de maior gravidade depois de exame por Comissão especialmente designada pelo Prefeito Municipal.

9.15 As penalidades previstas não serão relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

10 - DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 - A não utilização do registro de preços será admitida no interesse da Administração e nos casos em que as aquisições se revelarem antieconômicas ou naquelas em que se verificarem irregularidades que possam levar ao cancelamento do registro de preços.

10.2 – A presente minuta poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

10.3 – A presente Ata, assim como as eventuais alterações ou aditamentos, terão sua eficácia condicionada à publicação dos seus extratos e começará a vigorar a partir das respectivas assinaturas.

10.4 – A Ata poderá ser rescindida caso ocorram quaisquer dos casos previstos nos arts. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10.5 - Aplica-se a presente ATA as disposições da Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02 e no que couber a Lei 8078/90 (Código de Defesa do Consumidor), bem como o decreto Municipal nº “03/2010.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ

Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 3652-1780

10.6 - Para solucionar quaisquer questões oriundas desta Ata de Registro de Preços, fica eleito o Foro da Comarca de Butiá, RS, com renúncia de quaisquer outros ainda que privilegiados.

E por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas na presente ata, mediante assinatura no demonstrativo de propostas vencedoras (Anexo I da Presente ata) que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Sr. Prefeito Municipal e duas testemunhas.

Butiá, de..... de 2018.

LEONARDO MONTENEGRO
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Testemunhas:

OBS: O presente instrumento tem aprovação da Assessoria Jurídica.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 3652-1780
ANEXO VIII

MINUTA DO CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2018

CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº...../2018

A **CÂMARA DE VEREADORES DE BUTIÁ**, inscrita no CNPJ nº, representado neste ato pelo Sr....., Prefeito Municipal, a seguir denominada simplesmente de CONTRATANTE e de outro lado....., inscrita no CNPJ sob o nº....., com sede à Rua/Av....., Cep....., a seguir denominada simplesmente CONTRATADA, tem entre si, justos e acordados o que abaixo se declara e com base Pregão Eletrônico nº/2018, nas Leis 8.666/93 e 10.520/02, no artigo 481 do código civil e no que não for incompatível com essas, mediante as cláusulas a seguir descritas.

I – OBJETO

CLÁUSULA 1ª É objeto deste instrumento a aquisição de, o qual integra o Pregão eletrônico nº/2018.

CLÁUSULA 2ª A CONTRATADA será responsável pelo transporte e a entrega dos produtos em plenas condições, sem que haja nenhum custo adicional, na sede da Câmara de Vereadores de Butiá, sito à Rua do Comércio, 580, Centro, Butiá/RS.

II- PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

CLÁUSULA 3ª - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor justo e contratado de R\$ (.....), sem qualquer correção nos termos do respectivo Pregão, na conta nº, agência, em até dias, mediante a apresentação das Notas Fiscais e o pedido de pagamento pelo Núcleo de Material desta Prefeitura.

CLÁUSULA 4ª - A CONTRATANTE efetuará o pagamento dos produtos/serviços contratados através de Transferência Eletrônica, por meio da rede bancária local (Banco do Brasil, Banrisul e Caixa Econômica Federal).

CLÁUSULA 5ª - Eventuais despesas com Tarifas Bancárias decorrentes do pagamento serão de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA 6ª - As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

.....

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 3652-1780

III - PRAZOS

CLÁUSULA 7ª – O presente contrato tem vigência até

CLÁUSULA 8ª – O prazo de entrega é de 10 (dez) dias, a contar da solicitação do Contratante;

Parágrafo Primeiro: O prazo de entrega admite prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

II - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

III - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

IV - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

Parágrafo Segundo: Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

IV - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLAUSULA 9ª - A CONTRATADA compromete-se de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLAUSULA 10ª - A CONTRATADA compromete-se a executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02, respondendo pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

CLAUSULA 11ª - A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções nos produtos.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA providenciará na substituição do produto no prazo de 24(vinte e quatro) horas após a ciência formal sobre a existência de **vícios aparentes** de qualidade ou quantidade que estejam em desacordo com o Edital ou tornem os produtos impróprios ou inadequados ao consumo.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA providenciará na substituição do produto no prazo de 07(sete) dias após a ciência formal sobre a existência de **vícios ocultos** de qualidade ou quantidade que forem descobertos durante a execução do contrato e que tornem os produtos impróprios ou inadequados ao consumo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 3652-1780

CLAUSULA 12ª - Os produtos fornecidos pela CONTRATADA deverão atender aos padrões de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho exigido pelo órgão competente.

CLAUSULA 13ª - A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLAUSULA 14ª - A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

Parágrafo Único: A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferem à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente contrato.

CLAUSULA 15ª - A CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, **NÃO** poderá subcontratar o objeto do presente contrato, salvo se houver expressa autorização da Administração Pública.

CLÁUSULA 16ª - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

V- OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLAUSULA 17ª - O CONTRATANTE poderá a qualquer momento, após o recebimento do produto, reclamar vícios ou defeitos aparentes ou ocultos nos produtos, tais como aqueles decorrentes de disparidade, com as indicações constantes do recipiente, da embalagem ou rotulagem, respeitadas as variações decorrentes de sua natureza, bem como, aqueles em desacordo com o edital e com as normas de padrões de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho exigido pelo órgão competente.

CLÁUSULA 18ª - A CONTRATANTE compromete-se a efetuar os pagamentos na data constante neste instrumento uma vez cumprido os demais prazos e condições previstos no Edital e no contrato.

CLÁUSULA 19ª - A CONTRATANTE compromete-se a executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02, respondendo pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

CLAUSULA 20ª - A execução do contrato estará sujeito ao acompanhamento e fiscalização por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

VI- DESCUMPRIMENTO DE CLAUSULA CONTRATUAL E RESCISÃO

CLÁUSULA 21ª - Constatadas irregularidades na execução do objeto a Administração poderá:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ

Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 3652-1780

Refutá-lo no todo ou em parte, determinando a substituição de produto ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades previstas. Na hipótese de substituição de produto, a contratada deverá fazê-lo em conformidade com as condições estabelecidas no instrumento contratual, no prazo máximo de 07 (sete) dias, contados da notificação por escrito, sem que isto implique em quaisquer ônus para a Câmara de Vereadores. Na impossibilidade de serem substituídos ou refeitos, aplicar-se-ão as sanções cabíveis.

CLÁUSULA 22ª - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Parágrafo Primeiro: Constituem motivo para rescisão do contrato os fatos constantes no art. 78 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Segundo: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLAUSULA 23ª - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

I - advertência;

II – multa;

a) multa de 0,2% por dia de atraso limitado este a 15 (quinze) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

b) multa de 10% por inexecução parcial do contrato.

c) multa de 12% por inexecução total do contrato.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Primeiro: As multas serão calculadas sobre o valor não pago do contrato.

Parágrafo Segundo: As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro: As sanções estabelecidas nos incisos III e IV dessa cláusula é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 3652-1780

VII - DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 24ª - Aplica-se ao presente contrato as disposições da Lei 8666/93 e Lei 10.520/02 e no que couber a Lei 8078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA 25ª - As partes, de comum acordo, elegem o FÓRUM da Comarca de Butiá para dirimirem quaisquer dúvidas ou litígio originário do presente contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de um só teor e para um só efeito, na presença das testemunhas instrumentárias.

Butiá,..... de..... de 2018.

CONTRATADA

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

OBS: O presente Contrato foi submetido à apreciação da Assessoria Jurídica.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 3652-1780
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2018

Processo administrativo nº 2791/2018

OBJETO: Aquisição de equipamentos e materiais de informática para a Câmara Municipal de Vereadores, pelo sistema de registro de preços.

INÍCIO DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 09:00h do dia 11/09/2018

LIMITE PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 09:30 do dia 24/09/2018

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 09:31min.do dia 24/09/2018

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA: 15:00 do dia 24/09/2018

Maiores informações poderão ser obtidas pelo fone (51) 3652-9406 e a retirada do Edital nos sites www.pregaoonlinebanrisul.com.br ou www.butia.rs.leg.br

Butiá, 05 de setembro de 2018.

LEONARDO MONTENEGRO
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores